



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCLARECIMENTOS - CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 04/2025

PROCESSO CRM-ES SEI Nº 25.8.000000803-7

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90012/2025

CRM-ES - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - 16/04/2025

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em 14/04/2025, este CRM-ES recebeu pedido de esclarecimentos nos autos do processo de Pregão Eletrônico CRM-ES 90012/2025, emitido pela Sra. Merily Oliveira - Up Brasil, cujos termos passamos a transcrever, em sua íntegra:

"(...). A UP Brasil vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) Possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedor e qual a taxa aplicada?

2) O órgão possui inscrição no PAT? São beneficiários?

3) Será aceita participação de empresas que operam com arranjo aberto e fechado?

4) Quanto ao prazo de pagamento, é de conhecimento do órgão que a nova Lei nº 14.442/2022 dispõe no art. 3º, incisos I e II, que o pagamento deverá caracterizar a natureza pré-paga, ou seja, deverá ser feito de forma antecipada e vedando a aceitação de taxa negativa/desconto? (...)"

"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; II- prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados"

Está correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE?

RESPOSTA:

Questionamento 1: Não.

Questionamento 2: Não, conforme descrito no item 3.4 do Termo de Referência.

Questionamento 3: Aberto, conforme o Item 5.5.3 do Termo de Referência. Os cartões de alimentação deverão ser emitidos em arranjo de pagamento aberto, ou seja, possuírem uma das bandeiras de ampla aceitação nacional, como por exemplo Visa, Mastercard, Elo, entre outros.

Questionamento 4: Informação prevista no Termo de Referência:

Item 1.5: “Não será admitida taxa negativa no presente processo, em razão de do disposto na Lei nº 14.442/2022 que prevê em seu artigo 3º que o “O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílioalimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;” (grifo nosso).”

Item 5.1.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) O Contratante irá indicar, com no mínimo 10 (dez) dias antes da data efetiva, o dia em que os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões;
- b) A contratada deverá emitir e encaminhar em até 02 (dois) dias úteis após o pedido dos créditos a fatura com os valores referente, exclusivamente, ao repasse do auxílio-alimentação, tal exigência tem o objetivo de garantir a natureza pré-paga do benefício ao empregado.
- c) O pagamento à contratada referente ao valor do repasse será realizado em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos empregados, o qual é realizado no primeiro dia útil de cada mês, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, ficando a Contratada responsável pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE.
- c1) Caso não haja execução do objeto no prazo contratual o valor do repasse deverá ser devolvido ao erário do CRM-ES.
- d) O pagamento será feito conforme demanda-fornecimento de créditos alimentação, liberados pela CONTRATADA a pedido do CONTRATANTE.
- e) Em seguida, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura referente a sua prestação de serviço a qual seguirá os prazos de pagamento contido no item 7.9 deste Termo.

Vitória/ES, 16 de abril de 2025

CRISLAYNE DE MORAES LACERDA FREITAS

Pregoeira do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda Freitas, Técnica Administrativa**, em 16/04/2025, às 11:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2385303** e o código CRC **1224DA34**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.8.000000803-7 | data de inclusão: 16/04/2025